Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 375-COPP/UFMS, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Ensino de Sociologia do Câmpus de Naviraí.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 349, Copp, de 31 de maio de 2021, e considerando os documentos contidos no Processo nº 23453.000161/2020-22, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Especialização em Ensino de Sociologia do Câmpus de Naviraí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 164, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE SOCIOLOGIA-CPNV

(Resolução nº 375-Copp/UFMS, de 28 de junho de 2021.)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O referido Curso será oferecido por meio da modalidade a distância, e terá por objetivo capacitar e instrumentalizar professores do ensino fundamental e médio para construir respostas aos desafios colocados na atualidade para a área, oferecendo contribuições teórico-metodológicas que propiciem um ensino de Sociologia no nível médio dinâmico, interativo, pautado no diálogo entre estudante e professor sobre a área de conhecimento, a escola e o mundo, priorizando o espaço e o tempo vividos dos/pelos sujeitos, em diferentes escalas.

Art. 2º A Estrutura Curricular do Curso será composta por um conjunto de nove disciplinas obrigatórias, trezentos e sessenta horas, vinte e quatro créditos e elaboração do Trabalho Final de Curso.

30/06/2021
Nº 7574
Pg. 36

Art.3º O Curso será oferecido de forma gratuita e terá caráter temporário, com cento e oitenta vagas, em Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 4º O Curso será desenvolvido em dezoito meses para oferecimento das disciplinas e para elaboração/apresentação do Trabalho Final de Curso, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação, desde que não ultrapasse vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo portadores(as) de diploma de curso superior nas áreas de Ciências Humanas.

Art. 6º Serão reservadas dez por cento do total de vagas para as Ações Afirmativas.

§ 1º Os candidatos que queiram concorrer às vagas em Ações Afirmativas deverão preencher autodeclaração, que deverá ser anexada no ato da inscrição, conforme modelo disponibilizado no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Índio (Rani) ou uma autodeclaração interétnica.

§ 3º O candidato que se autodeclarar pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como o devido enquadramento na categoria de deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º Os candidatos das Ações Afirmativas que forem aprovados no processo seletivo, deverão apresentar-se-à Banca de Verificação de Veracidade constituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

§ 5º Não havendo preenchimento das vagas destinadas às Ações Afirmativas, estas serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFMS, selecionando o nome do curso, em datas e horários definidos em Edital.

§ 1º Para efetivar a inscrição, deverão ser digitalizados e enviados (em **PDF**), via Portal da Pós-Graduação/UFMS, os documentos abaixo, no período estipulado em Edital:

I - diploma de Graduação, frente e verso;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30/06/2021
Nº 7574
pg.37

II - documento de identificação (RG, CNH ou Carteira Funcional), se brasileiro;

III - CPF, se o número não constar no documento de identificação, se brasileiro;

IV - Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - autodeclaração de cor/etnia/pessoa com deficiência, nos casos aplicáveis; e

VI - outros, especificados no Edital de Seleção.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 3º Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de alteração de inscrição, inclusão e exclusão de documentos.

§ 4º A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições previstas em Edital.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 8º O Processo Seletivo constará de etapa única de caráter eliminatório (E) e classificatório (C), conforme definido no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Curso, será a responsável pela seleção e classificação dos candidatos conforme Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

§ 1º Serão adotados como critérios de desempate:

I - ser portador de Diploma de Graduação em Ciências Sociais ou Sociologia;

II - maior pontuação de Currículo; e

III - maior idade.

§ 2º A publicação do resultado da classificação dos candidatos ocorrerá no site do Câmpus de Naviraí, conforme datas e horários definidos em Edital.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

30/06/2021
Nº 7574
pg.38

Art. 10. Fica assegurado aos candidatos o direito de interpor recursos administrativos em relação aos resultados das inscrições indeferidas e Resultado da Classificação, conforme datas e horários contidos em Edital.

§ 1º O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, com as alegações devidamente fundamentadas e comprovadas, juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e deverá ser enviado seguindo o modelo disponível em Edital.

§ 2º A divulgação do resultado dos recursos interpostos em cada fase será realizada no site do Câmpus de Naviraí, conforme datas e horários contidos em Edital.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO FINAL

Art. 11. O resultado final dos aprovados em ordem de classificação e convocação para matrícula, depois de avaliados os recursos interpostos, será divulgada no site do Câmpus de Naviraí, conforme datas e horários estipulados em Edital.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 12. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências contidas no Edital de Seleção, convocados até o total de vagas nele definidas.

§ 1º Os candidatos deverão efetuar a matrícula no endereço, período e horário conforme Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A convocação para matrícula será divulgada no site do Câmpus de Naviraí.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Cada disciplina terá carga horária expressa em créditos, correspondendo, cada crédito, a quinze horas de aula.

§1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100, A (excelente);

II - de 80 a 89, B (bom);

III - de 70 a 79, C (regular); e

IV - de 0 a 69, D (insuficiente).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30/06/2021
Nº 7574
Pg. 39

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória em, no mínimo, setenta e cinco por cento por disciplina.

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” em atividades disciplinares, o professor do Curso poderá oferecer novas oportunidades de avaliação do estudante no prazo máximo de um mês da conclusão da disciplina.

§ 4º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” no Trabalho Final do Curso (TFC), a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do Orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato no prazo máximo de dois meses.

Art. 14. Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária total de trezentos e sessenta horas, correspondentes a vinte e quatro créditos, além da elaboração do Trabalho Final de Curso, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, que será avaliado por uma Comissão Examinadora.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 15. O Trabalho Final de Curso é uma atividade obrigatória, prevista na Estrutura Curricular do Curso.

Art. 16. O Trabalho Final de Curso consistirá em um Artigo Científico resultante de pesquisa bibliográfica, de campo e/ou com dados secundários dentro dos eixos estabelecidos pela Comissão Especial de Curso, em manual próprio, para a elaboração do TFC.

§ 1º O Trabalho Final de Curso poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipe composta por até três estudantes.

§ 2º O Artigo Científico deverá ser enviado para o **e-mail** do Curso, juntamente com o aceite do Orientador, dentro do limite indicado pela Comissão Especial de Curso, em manual próprio, para a elaboração do TFC.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e por mais dois professores com título de mestre ou doutor.

§ 4º A Comissão realizará a avaliação do trabalho, indicando a nota e a necessidade de ajustes para a versão final.

§ 5º Será considerado aprovado no Trabalho Final de Curso o estudante que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) ou conceito "C", no processo de avaliação, e encaminhar o Artigo Científico revisado (versão final) juntamente com o comprovante de submissão do artigo a um periódico qualificado pela Capes com, no mínimo, **Qualis** B4, nos prazos estabelecidos pela Comissão Especial de Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30/06/2021
Nº 7574
Página

Art. 17. O Trabalho Final de Curso deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado ao Curso, selecionado por meio de Edital Público.

§1º A Comissão Especial de Curso fará a designação dos orientadores considerando o tema da pesquisa e o número de orientações, por professor.

Art. 18. critério da Comissão Especial de Curso poderá ser admitido como Orientador professor não vinculado ao Curso.

Art. 19. Somente receberá avaliação no Trabalho Final de Curso o estudante que tiver obtido o total de créditos mínimos e atendido às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 20. Se houver a constatação de plágio durante a avaliação do trabalho final de curso, o estudante será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 21. A Coordenação didática do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus professores, e terá mandato por período igual à duração do Curso.

Art. 22. A Comissão Especial de Curso será constituída por cinco membros, sendo quatro docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por um representante dos estudantes, regularmente matriculado no Curso.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os docentes para compor a Comissão Especial de Curso, e seu Presidente, serão designados por Portaria do Diretor do Câmpus de Naviraí.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. As competências da Comissão Especial de Curso e do seu Presidente estão definidas nas Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização da UFMS, aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24. São responsabilidades do Professor Organizador de Módulo:

I - organizar o material a ser utilizado no Módulo sob sua responsabilidade;

30/06/2021
Nº 7574
Pg. 41

II - dar assistência aos tutores durante a oferta do Módulo;

III - organizar o Caderno do Módulo e demais materiais necessários a serem disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, inclusive a avaliação do módulo;

IV - promover encontro de educação permanente aos tutores, antecedendo a oferta do módulo sob sua responsabilidade; e

V - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 25. São responsabilidades do Tutor:

I - acompanhar as turmas de quinze estudantes durante todo o curso;

II - dedicar quatro horas semanais presenciais com os estudantes durante o período de duração do curso;

III - dedicar duas horas semanais ao acompanhamento de estudantes;

IV - participar das atividades de educação permanente a serem ofertadas antes do início de cada módulo, e quando se fizer necessário;

V - orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;

VI - dar assistência ao estudante na elaboração e execução do Projeto de Intervenção; e

VII - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do estudante a iniciativa de fixar com o seu Professor Orientador todos os contatos para a orientação.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Professor Orientador implica na reprovação do estudante no Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do seu vínculo com o Curso, que ocorrerá por:

I - expressa manifestação de vontade do estudante;

II - ato administrativo decorrente de motivos disciplinares; ou

III - quando o estudante obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como nota inferior a setenta ou o conceito "D" em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive no Trabalho Final de Curso, esgotados todos os prazos.

Art. 27. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30/06/2021
Nº 7574
Página

Art. 28. A emissão do Certificado de Especialista está condicionada à entrega e aprovação da versão definitiva do Trabalho Final de Curso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Curso, no âmbito de sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo**, **Pró-Reitor(a)**, em 29/06/2021, às 05:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2641514** e o código CRC **607F88A2**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34 SEI nº 2641514

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30/06/2021
Nº 7574
pg. 43